

DELIBERAÇÃO CEN/CFT Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação do Assessor de Comunicação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT como responsável pela coordenação das ações de comunicação institucional e eleitoral junto à Comissão Eleitoral Nacional – CEN, e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CFT nº 277/2025, que aprovou o Regulamento Eleitoral do Sistema CFT/CRTs, e

Considerando que compete à CEN, nos termos do art. 28 da Resolução CFT nº 277/2025, definir procedimentos, instruções complementares e atos necessários à organização e execução das eleições gerais do Sistema CFT/CRTs;

Considerando que o art. 10 da Resolução CFT nº 277/2025 estabelece que a convocação das eleições e seus atos correlatos devem observar forma e publicidade adequadas, impondo a adoção de instrumentos oficiais e uniformes de comunicação;

Considerando o princípio da eficiência, igualmente previsto no art. 37 da Constituição Federal, que orienta a Administração Pública a utilizar meios tecnológicos e profissionais especializados para garantir maior celeridade, segurança e economicidade na comunicação institucional;

Considerando que a comunicação oficial constitui elemento essencial da legitimidade e da segurança jurídica do processo eleitoral, devendo ser conduzida por profissional habilitado e investido de responsabilidade formal perante o CFT e a CEN;

Considerando que o Assessor de Comunicação do CFT, por força de sua função institucional, detém competência técnica e atribuição legal para coordenar estratégias de comunicação, zelar pela uniformidade da linguagem institucional e garantir a observância das normas de transparência e acessibilidade;

Considerando os avanços contemporâneos em governança digital, gestão de informação e compliance comunicacional, que recomendam a centralização da coordenação em agente especializado, assegurando integridade, autenticidade e validade jurídica das comunicações oficiais, nos termos da Lei nº 12.682/2012 (gestão documental eletrônica), da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil);

Considerando que a adoção de práticas modernas de comunicação institucional, alinhadas às diretrizes da Administração Pública Digital e às recomendações da Estratégia de Governo Digital (Decreto nº 10.332/2020), fortalece a credibilidade e a transparência do processo eleitoral do Sistema CFT/CRTs.

DELIBERA:

Art. 1º Fica determinada a solicitação da Comissão Eleitoral Nacional – CEN ao Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, para que o Assessor de Comunicação do CFT assuma, em caráter oficial e prioritário, a responsabilidade de coordenar todas as ações de comunicação institucional e eleitoral junto à CEN, abrangendo:

I- a elaboração, padronização e divulgação de comunicados oficiais, editais, notas técnicas e instruções complementares;

II- a gestão integrada dos canais de comunicação física e digital utilizados no processo eleitoral;

III- a uniformização da linguagem institucional, observando os princípios da publicidade, transparência e acessibilidade;

IV- a garantia da autenticidade, integridade e validade jurídica das comunicações, mediante utilização de certificação digital e meios oficiais reconhecidos pela legislação vigente.

Art. 2º O Assessor de Comunicação do CFT deverá atuar em estreita coordenação com a CEN, assegurando que todas as informações relativas ao processo eleitoral sejam divulgadas de forma tempestiva, transparente e uniforme em âmbito nacional.

Art. 3º O CFT deverá providenciar os meios técnicos e operacionais necessários para que o Assessor de Comunicação desempenhe suas funções, incluindo infraestrutura digital, suporte tecnológico e observância às normas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD.

Art. 4º As comunicações realizadas fora dos canais oficiais não terão validade jurídica para fins eleitorais.

Parágrafo único. São considerados canais oficiais:

I- Portal das Eleições (www.eleicoes.sinceti.tec.br);

II- Perfil do CFT no Instagram (@cftbrasil);

III- Perfil do CFT no Facebook (www.facebook.com/cftbrasil);

IV- Canal do CFT no YouTube (@cftbrasil3489).

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Coordenador da CEN/CFT